



REGIMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTUGUÊS E PORTUGUÊS LÍNGUA NÃO MATERNA (PLNM)

CAPÍTULO I

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regimento estabelece as normas de organização, funcionamento e articulação do **Conselho de Disciplina de Português e Português Língua Não Materna (PLNM)** do Agrupamento de Escolas Luís de Sttau Monteiro, em conformidade com a legislação em vigor, o Regulamento Interno, o Projeto Educativo e as deliberações dos órgãos competentes do Agrupamento.

Artigo 2.º - Composição

1. O Conselho de Disciplina é constituído por todos os docentes que lecionam Português e/ou Português Língua Não Materna nos diferentes níveis e ciclos de ensino do Agrupamento.
2. Sempre que necessário, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outros elementos cuja presença seja considerada pertinente para a apreciação de assuntos específicos.

Artigo 3.º - Representante de Disciplina

1. O Representante de Disciplina é eleito pelos docentes que integram o Conselho de Disciplina, nos termos definidos no Regulamento Interno.
2. O mandato do Representante tem a duração prevista no Regulamento Interno do Agrupamento.
3. Em caso de impedimento temporário, ausência prolongada ou cessação de funções, o Representante será substituído pelo docente designado pelo Diretor.

Artigo 4.º - Competências do Representante de Disciplina

- a) Coordenar o funcionamento do Conselho de Disciplina;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Elaborar e divulgar a ordem de trabalhos;
- d) Assegurar a articulação entre os docentes da disciplina, o Departamento Curricular, a Direção e as restantes estruturas pedagógicas;



- e) Promover a divulgação e o acompanhamento das deliberações aprovadas;
- f) Receber, analisar e encaminhar propostas, sugestões ou informações apresentadas pelos docentes;
- g) Zelar pelo cumprimento das disposições constantes do presente Regimento;
- h) Representar o Conselho de Disciplina junto das estruturas de coordenação pedagógica e de administração escolar.

Artigo 5.º - Competências do Conselho de Disciplina

- a) Operacionalizar as Aprendizagens Essenciais e o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- b) Planificar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas da disciplina;
- c) Elaborar propostas de critérios específicos de avaliação;
- d) Promover a articulação curricular vertical e horizontal;
- e) Analisar os resultados escolares e propor medidas de melhoria das aprendizagens;
- f) Partilhar práticas pedagógicas e recursos didáticos;
- g) Elaborar e propor projetos e atividades a integrar no Plano Anual de Atividades;
- h) Contribuir para a concretização dos objetivos definidos no Projeto Educativo;
- i) Promover a melhoria contínua das práticas pedagógicas e dos resultados dos alunos;
- j) Acompanhar os processos relativos aos alunos inseridos no Português Língua Não Materna e propor medidas de integração e sucesso educativo.

Artigo 6.º - Funcionamento

1. O Conselho de Disciplina reúne ordinariamente de acordo com o calendário definido pela Direção e aprovado pelos órgãos competentes.
2. O Conselho pode reunir extraordinariamente:
 - a) Por decisão do Diretor;
 - b) Por proposta fundamentada do Representante de Disciplina;
 - c) Por requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros.
3. As reuniões realizam-se, preferencialmente, em regime presencial, podendo decorrer em formato digital quando as circunstâncias o justifiquem.



4. As convocatórias são enviadas por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 48 horas, devendo incluir a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
5. As reuniões terão a duração considerada necessária ao cumprimento da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º - Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.
2. Em caso de empate, o Representante de Disciplina dispõe de voto de qualidade.
3. Sempre que um terço dos membros o solicite, a votação poderá realizar-se por escrutínio secreto.
4. As deliberações aprovadas são vinculativas para todos os docentes que integram o Conselho de Disciplina.
5. Todos os docentes devem tomar conhecimento das decisões aprovadas e atuar em conformidade com as mesmas.
6. Os membros do Conselho comprometem-se a colaborar na implementação das deliberações e orientações aprovadas.

Artigo 8.º - Comunicação e Articulação Interna

1. A comunicação institucional relativa a matérias da competência do Conselho de Disciplina deve processar-se de forma articulada, respeitando os procedimentos definidos pelo Agrupamento.
2. Sempre que um docente pretenda apresentar propostas, transmitir informações ou comunicar situações relacionadas com matérias da competência do Conselho de Disciplina aos restantes membros, deverá dar conhecimento prévio ao Representante de Disciplina.
3. O disposto no número anterior não limita a liberdade de expressão dos docentes em contexto de reunião nem o exercício das suas funções profissionais.
4. O Representante de Disciplina promoverá a circulação da informação relevante para o funcionamento do Conselho e para a concretização das suas deliberações.

Artigo 9.º - Secretariado e Atas

1. Cada reunião será secretariada por um docente designado em regime de rotatividade.



2. De cada reunião será elaborada uma ata, que será submetida à apreciação e aprovação dos membros presentes.

3. As atas serão arquivadas digitalmente e disponibilizadas aos docentes do Grupo Disciplinar, ao Diretor do Agrupamento e à Coordenadora do Departamento de Línguas.

Artigo 10.º - Faltas

As faltas às reuniões são justificadas nos termos da legislação em vigor e dos procedimentos internos do Agrupamento.

Artigo 11.º - Omissões

Qualquer situação omissa será resolvida de acordo com:

- a) A legislação em vigor;
- b) O Regulamento Interno do Agrupamento;
- c) O Projeto Educativo;
- d) As deliberações dos órgãos competentes do Agrupamento.

CAPÍTULO II

PORTUGUÊS LÍNGUA NÃO MATERNA (PLNM)

Artigo 1.º - Princípios Orientadores

O ensino do Português Língua Não Materna visa:

- a) Promover a integração linguística, social, cultural e académica dos alunos;
- b) Assegurar a igualdade de oportunidades e a educação inclusiva;
- c) Favorecer o sucesso escolar e a participação ativa na comunidade educativa;
- d) Valorizar a diversidade linguística e cultural existente no Agrupamento.

Artigo 2.º - Enquadramento Legal

O funcionamento do PLNM rege-se pela legislação em vigor, designadamente:



- a) Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;
- b) Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
- c) Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto;
- d) Despacho Normativo n.º 4-B/2023;
- e) Demais orientações emitidas pelo Ministério da Educação e pela Direção-Geral da Educação.

Artigo 3.º - Procedimentos

- 1. Sinalização dos alunos.
- 2. Aplicação dos instrumentos de diagnóstico linguístico.
- 3. Determinação do nível de proficiência linguística.
- 4. Comunicação dos resultados ao Diretor de Turma e ao Conselho de Turma.
- 5. Implementação das medidas pedagógicas adequadas.
- 6. Monitorização periódica da evolução linguística dos alunos.

Artigo 4.º - Avaliação dos Alunos em PLN

- 1. Os alunos abrangidos pelo PLN são avaliados de acordo com a legislação em vigor e com os critérios específicos aprovados em Conselho Pedagógico.
- 2. A progressão entre níveis de proficiência linguística ocorre de acordo com a evolução demonstrada pelos alunos e com os normativos legais aplicáveis.
- 3. O Conselho de Disciplina acompanha regularmente os resultados dos alunos e propõe medidas de apoio sempre que necessário.

Disposição Final

O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes do Agrupamento e será objeto de revisão sempre que ocorram alterações legislativas, regulamentares ou pedagógicas que o justifiquem.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 16 de julho de 2026